



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
PODER LEGISLATIVO  
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC  
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

---

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **CARTA CONVITE Nº 002/2016**

**OBJETO – AQUISIÇÃO DE UM VEICULO DE PASSEIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES  
CONSTANTE NO ANEXO I**

**TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIMENTO – Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS – Às 14:00h do dia 28/04/2016, na Câmara Municipal de  
Porto Belo, sito Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 330, centro de Porto Belo (SC)**

**MAIS INFORMAÇÕES – Pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-  
4510.**

Porto Belo (SC), 18 de Abril de 2016.

**Laureci Maurino Cabral**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Eduardo Prado**  
Presidente da Câmara de Vereadores



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PORTO BELO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC**  
**CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

---

## **CARTA CONVITE Nº 002/2016**

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e demais alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, que até às **14:00 horas do dia 28 de Abril de 2016**, no Departamento de Contabilidade, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de "habilitação" e "Proposta" para fornecimento do objeto do Edital, mediante Licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A abertura dos envelopes se iniciará às **14:00 horas do dia 28 de Abril de 2016**, na sede do Poder Legislativo

Se nos dias supracitados não houver expediente, a abertura dos envelopes referentes a esta licitação, serão realizadas no primeiro dia útil que se seguir, nos mesmos horários e prazos.

### **I - OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

I.1 O presente procedimento licitatório visa receber propostas para **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** conforme as especificações constantes no Anexo I.

I.2 O prazo de garantia do veículo e de seus equipamentos não poderá ser inferior a 24 meses sem limite de quilometragem contados a partir da entrega.

I.3 – Com todas as despesas de frete inclusas nos preços propostos, a futura contratada deverá entregar o equipamento, objeto do edital neste Município, entre 13:30 às 17:30h, na Sede do Poder Legislativo Municipal, na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 330, Bairro Centro, PORTO BELO/SC.

I.4 – Entende-se por equipamento ou material inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido ou proposto.

### **II - PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

II.1 - A Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação da vencedora, salvo eventuais situações adversas, fará sua convocação para assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente.

II.2 - A Licitante vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, nos termos e condições



preconizadas pelo Art. 64 da **Lei federal nº. 8.666/93**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

II.2.1 - No ato da contratação, o representante da Licitante vencedora deverá apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade ou contrato social com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

II.2.2 - A assinatura do contrato ou retirada da Ordem de fornecimento, estará condicionado ao compromisso de manutenção da regularidade da situação da habilitação exigida no edital.

### **III – PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

III.1 – O envelope nº. 01 – “**HABILITAÇÃO**” e o envelope nº. 02 – **PROPOSTA**”, deverão ser entregues lacrados, **até o horário previsto no preâmbulo deste Edital**, no Departamento de Contabilidade da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo (SC) , contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

**a) ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**ENDEREÇO COMPLETO**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2016**

**b) ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**ENDEREÇO COMPLETO**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2016**

III.1.1 – Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da Comissão Permanente de Licitação.

III.1.2 - Caso a Comissão de Licitação não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e a licitante chegar até o horário previsto, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

### **IV – DA HABILITAÇÃO**

IV.1 – O representante da licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

IV.2 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.



IV.3 – Serão desconsiderados os documentos de habilitação inseridos no envelope PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.

## **V – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

V.1 – Os documentos abaixo relacionados para habilitação, deverão ser apresentados no “Envelope nº. 1 – **HABILITAÇÃO**”, em 01 (uma) via autenticada ou cópia com apresentação do original (dentro ou fora do envelope), conforme segue:

V.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores. com respectivo mandato;

**Nota:** O Ato Constitutivo da licitante, deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, a atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, a que propõe, sob pena de inabilitação.

V.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual

V.2 - **A Regularidade Fiscal** será comprovada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- **CRF** - Certificado de Regularidade do **FGTS**, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95) e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor. A **CRF** somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line;
- **CND** - Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, dentro de seu período de validade. A CND somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido on-line (via Internet), o qual não poderá ser cópia da impressão – na forma da Ordem de Serviço Nº. 207/99 do INSS (DOU de 15.4.99).
- Certidão Negativa de Débitos relativo a Receita Federal;
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da proponente;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **A Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada, mediante apresentação do seguinte documento:  
Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

V.3 - **Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, podendo ser utilizado o modelo “Anexo VI”**, declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da



Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (**Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor**), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

V.4 – A inexistência de qualquer fato impeditivo para a sua habilitação e que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, será comprovada, mediante a apresentação de “**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**”.

V.5 - Todos os documentos exigidos, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO". As Certidões ou Atestados sem a indicação do prazo de validade e que não é constado desta exigibilidade neste Edital, serão considerados para esta Licitação, válidos por 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

V.6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados de modo a preservar a sua inviolabilidade.

V.7 - Os documentos exigidos nesta Carta Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por servidor público habilitado ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que ao (á) Presidente da Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento ou efetuar consultas via internet, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

V.8 - A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo (a) próprio (a) Presidente da Comissão, se os dados existirem em outro documento.

V.9 - Não será habilitada a empresa que:

V.9.1 - faltar com a entrega de algum documento exigido neste edital.

V.9.2 - Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

V.9.3 - Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico financeiras ou técnicas, exigidas na presente licitação.

V.9.4 - Eventualmente, tenha faltado de forma relevante, com alguma condição legal ou editalícia, devidamente fundamentado.

V.10 – As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas mediante documentação obtida via sistema eletrônico (on-line), porém somente serão aceitas se apresentadas sob a forma original impressa (sem ser cópia) e que esta forma de comprovação esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.



V.10.1 - Aceitação das Certidões Negativas via sistema eletrônico, fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, pelo Município.

V.11 – Exceto as certidões obtidas via internet, os demais documentos, somente, poderão ser apresentados no original ou em Processo de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor público habilitado.

V.12 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- c.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

## **VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

VI.1 - O pagamento será efetuado a vista no ato da entrega do veículo.

## **VII – CONTEÚDO E CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

VII.1 – A proposta deverá ser apresentada no “**Envelope nº. 2 – PROPOSTA**”, preferencialmente e no que couber, da mesma forma exigida no subitem V.1, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, como também deverá, obrigatoriamente:

VII.1.1 – ser emitida com redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas, devendo, ainda, estarem presas entre si;

VII.1.2 - fazer menção ao número desta Licitação, conter a razão social da licitante, inclusive o CNPJ-MF, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

VII.1.3 - indicar marca equipamento ofertado;

VII.1.4 – indicar preços do equipamento, total com todos os equipamentos montados, para pagamento a vista, fixo e irrevogável, indicando os custos e tributos, tais como: transporte até o Município de Porto Belo, prêmios de seguros, assistência técnica durante o período de garantia, IPI e ICMS, todos os demais tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e leis sociais), administração, lucros, e qualquer



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PORTO BELO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC**  
**CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

---

despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital, sem mencionar descontos.

VII.1.4.1 – indicar data de validade da proposta de mínimo de 60 (sessenta) dias corridos;

VII.1.5 – indicar prazo de entrega do veículo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

VII.1.6 – anexar à proposta, prospecto(s) técnico(s) ilustrado(s) fornecido pelo fabricante, acompanhados das especificações técnicas; carta ou Folheto Padrão do Fabricante, indicando expressamente, o(s) nome(s) da(s) empresa(s) representante(s) ou credenciada(s) pelo fabricante, localizada(s) nas cidades circunvizinhas, com no máximo 100,00km do Município de Porto Belo– SC, onde se prestará assistência técnica dos equipamentos durante o período de garantia, informando, ainda, os seguintes dados da credenciada:

a) A razão social, endereço e número do telefone e do fax se houver.

VII.1.7 – A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

VII.1.8 - Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil.

VII.1.9 – A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) do item do objeto licitado a que propõe.

VII.1.10 - Tratando-se de equipamento ou produto de procedência estrangeira, o (a) Presidente da Comissão de Licitação ou a autoridade superior poderá exigir da licitante vencedora, mesmo após a fase de julgamento, a apresentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos documentos relativos à importação.

VII.1.11 - Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que correrem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da ocorrência do imprevisto, e aceito pela Administração, a exemplo de: grave perturbação da ordem, catástrofes, etc...

VII.1.12 - Não será aceito proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através de justificativa fundamentada pela ofertante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação do (a) Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade superior.



VII.1.13 – Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado.

VII.1.14 – Somente será permitida a apresentação de propostas que indiquem faturamento direto do fabricante, se toda a documentação e proposta, exigidas neste edital, forem do próprio fabricante.

## **VIII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO.**

VIII.1 – Até o dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes, “Proposta e Habilitação”, devidamente lacrados, que serão protocolados pela Comissão Permanente de Licitação.

VIII.2 – No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão de Licitação declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

VIII.3 – Em seguida o Presidente passará a habilitação das licitantes, nos termos do edital e após, encaminhará os envelopes distintos, às licitantes credenciadas para conferência dos lacres e protocolos.

VIII.4 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as habilitações, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

VIII.5 – A desclassificação da habilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

VIII.6 – Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:

a) serão corrigidos, automaticamente, pelo Presidente, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes - será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

2) Erro na adição - será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

3) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item - prevalecerá o primeiro; e

4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

b) a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão;



c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 1 – Habilitação;

VIII.7 – As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

VIII.8 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação do vencedor.

VIII.9 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e por todas as licitantes presentes.

## **IX – FORMA DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO**

IX.1 – Para os efeitos de julgamento desta Licitação, levar-se-á em consideração, a proposta que apresentar o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até 2 (dois) dígitos.

IX.2 – O objeto desta Carta Convite será adjudicado á licitante, cuja proposta for considerada vencedora.

IX.3 – Após declarada a firma vencedora desta licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto licitado e, posteriormente, submeterá á homologação do processo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo (SC).

IX.4 – No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação adjudicado pela Comissão, para após ser submetido ao Presidente da Câmara para a homologação.

## **X – IMPUGNAÇÃO/RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

X.1 - Qualquer licitante, desde que haja irregularidade ou vício no edital, contrariando a fiel e estreita observância da Lei federal nº. 8.666/93, poderá impugnar o Edital, em até 24 horas, antes da data fixada para o recebimento das propostas.

X.2 - A falta de manifestação imediata e suas razões, importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto, ao proponente vencedor, salvo se a decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame, no Diário Oficial do Município.

X.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores de Porto Belo, fazendo, obrigatoriamente, constar fora do envelope (devidamente lacrado), o **“número da licitação”**, seu conteúdo (**“Interposição de Recurso”**) e seu encaminhamento a/c do Presidente da Comissão de Licitação, sob pena da não apreciação e tornar o procedimento nulo.



X.4 - Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado e comprovado no processo, sua condição de representante da licitante, nem mesmo enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

X.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada as razões (síntese) da intenção de interpor o recurso pelo proponente.

X.6 - Os recursos contra decisões da Comissão de Licitação, não terão efeito suspensivo.

X.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X.8 – Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no futuro contrato, caberá recurso, no prazo e condições previstas.

## **XI - DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE/RECURSOS**

XI.1 – Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante do QUADRO DE DOTAÇÕES E RECURSOS a seguir:

**01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**O valor estimado para a contratação é de R\$ 69.900,00 (Sessenta e nove mil e novecentos reais)**

## **XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

XII.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

a – deixar de assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste edital.

b – ensejar o retardamento da execução do objeto desta Carta Convite;

c – deixar de manter a proposta, injustificadamente;

d – comportar-se de modo inidôneo;

e – fazer declaração falsa;

f – cometer fraude fiscal;

g – falhar ou fraudar na execução do contrato.



XII.2 – Pelos motivos que seguem, principalmente, as licitantes vencedoras estarão sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:

- a – pelo fornecimento do objeto, desconforme com o especificado e aceito;
- b – pela não substituição e reparação, no prazo estipulado, do objeto/serviço recusado;
- c – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Carta Convite e no futuro contrato.

XII.3 – Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município (CRC-PMPB) e, no que couber, às demais penalidades referidas no futuro contrato e nos artigos 81 a 109, da Lei Federal nº. 8666/93, de 21.06.93 e demais alterações posteriores.

XII.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, as licitantes ou contratadas ficarão isentas das penalidades mencionadas.

XII.5 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo- SC e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e suas entidades controladas, poderão ser aplicadas às licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no edital e/ou no contrato.

XII.6 - Se a licitante convocada recusar-se a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

**XII.6.1** – Quaisquer dos descumprimentos previstos neste edital, imediatamente acima, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da futura contratação, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas penalidades aludidas no subitem **XII.1**, deste Edital e na minuta contratual (anexo VII).

**XII.7** - Se os licitantes convocadas para assinar o contrato, não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato, igualmente, será aplicada a regra prevista no subitem **XII.6** e **XII.6.1**, deste Edital.

### **XIII – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

XIII.1 - Jamais será motivo para inabilitação ou desclassificação de Licitante, a falta de alguma condição do edital de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais, previstos no Decreto Municipal 244/2007 de 01/10/2007. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



XIII.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo previsto neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

XIII.2.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela futura Contratante.

XIII.3 - O conteúdo do presente Edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta efetiva (reduzida), Relação dos Itens do Objeto do Edital, etc., farão parte integrante do futuro Contrato ou Autorização de Fornecimento, independente de transcrição.

XIII.4 - A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do edital.

XIII.5 - Os casos não previstos neste Edital, serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

XIII.6 - Ultrapassada a fase da habilitação, a licitante somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira ou em razão de fatos supervenientes e só conhecidos após o julgamento.

XIII.7 - Quando da assinatura do contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento do objeto, bem como do pagamento de qualquer remuneração do contrato, o futuro contratante poderá solicitar nova prova de regularidade fiscal, especialmente as perante o fisco municipal, INSS e FGTS, sob pena de não recebimento da remuneração, perda da contratação ou até mesmos de rescisão contratual.

XIII.8 - As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIII.9 - Não serão motivos para argüir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação e aos princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem á pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados referenciais básicos, podendo, entretanto, serem ofertados qualquer item do objeto do edital, de outros fabricantes, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade, de níveis iguais ou superiores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
PODER LEGISLATIVO  
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC  
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

---

XIII.10 - O objeto da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

XIII.11 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

XIII.12 – É recomendada às licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública da Carta Convite, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

XIII.13 - À Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

XIII.14 - A proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas ou até mesmo quanto à ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, após a contratação, podendo acarretar a rescisão contratual, tudo, sem prejuízo nas demais sanções cabíveis, principalmente, quando no intuito de fraude ou tumulto processual motivado, o que faz caracterizar o dolo.

XIII.15 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

XIII. 16 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

XIII.17 - Demais documentos e maiores informações, poderão ser obtidos junto a Camara de Vereadores de Porto Belo, junto a Comissão de Licitação, no endereço e telefone mencionados neste edital.

XIII.18 - As normas que disciplinam esta Carta Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não frustrem o interesse Administrativo, a finalidade e a segurança da contratação.

XIII.19 – Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PORTO BELO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC**  
**CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

---

XIII.20 - As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

#### **XIV – RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO**

XIV.1 – Todas as condições de recebimento do objeto, obrigações, penalidades e rescisão contratuais, constam da Minuta contratual, anexada neste Edital (Anexo VII).

#### **XVI - DO FORO**

XVI.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Porto Belo - SC, com renúncia aos demais.

Porto Belo (SC), 18 de Abril de 2016.

---

**Eduardo Prado**

Presidente da Câmara de Vereadores

---

**Laureci Cabral**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PORTO BELO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC**  
**CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

---

## **ANEXO I – CARACTERISTICA DO VEICULO**

**VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, com as seguintes características: Contendo 07 lugares (incluindo o motorista), cor branca, zero km, ano de fabricação 2016, combustível gasolina/etanol (flex), motor de quatro cilindros, 1.8, mínimo 08v, potência mínima de 100 CV, com 5 marchas à frente e uma a ré, direção hidráulica, ar condicionado, c/ freios ABS, air bag duplo (motorista/passageiro), bancos revestidos com tecido, pneu/roda - medida mínima 175/70 - R14, vidros verdes, c/ predisposição p/ rádio (02 alto-falantes no painel, 02 alto-falantes nas portas dianteiras, 02 alto-falantes, traseiros e antena), c/ rádio CD / MP3 ou superior, protetor de cárter, jogo de tapetes de borracha, c/ 04 portas mais 01 porta traseira, travas elétricas nas portas e porta-malas e contendo todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança.



## ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO – CARTA CONVITE Nº 002/2016

Pelo presente Termo de Contrato, que fazem a **CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.984.856/0001-08, com sede na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes,, nº 330, Centro, CEP: 88210-000, Município de Porto Belo (SC), através de seu representante legal, o Vereador Presidente, **EDUARDO PRADO**, brasileiro, casado, servidor publico, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº \_\_\_\_\_, Centro, Município de Porto Belo (SC), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e vencedora do Edital de Licitação Modalidade CARTA CONVITE nº 02/2016, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições que dispõe o Edital de Licitação Modalidade CARTA CONVITE nº. 02/2016, assim como pelos demais dispositivos legais da sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666 de 21/06/93, 10.520/02 e demais alterações posteriores, regulado pelo Decreto Municipal 244/2007 de 01/10/2007, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento, por parte da Contratada, **AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO ANEXO I.**

1.2 – Com todas as despesas de frete inclusas nos preços propostos, a futura contratada, deverá entregar os equipamentos, objeto do edital neste Município, entre 13:30 e 17:30 hs, na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 330, bairro Centro – PORTO BELO/SC.

1.3 – O veiculo, deverá ser fornecido novo e dentro das regulamentações– Associação Brasileira de Normas Técnicas, **INMETRO** e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.3.1 - Entende-se por equipamento ou material inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido ou proposto.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E REGIME DE FORNECIMENTO**

2.1 - Integra o presente Contrato, e assim aplicáveis, o seguinte documento, anexado:

- Anexo I - Proposta da Contratada

2.2 – Este Contrato firma-se em regime de fornecimento por preço unitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

3.1.1 - Entregar os equipamentos montados, no endereço indicado no subitem 1.2, deste contrato, com todas as despesas de transporte, inclusas nos valores contratados, onde o mesmo passará por conferência e análise do estado em que se encontra, por pessoas capacitadas.

3.1.2 - Arcar com todos os impostos, taxas, prêmios de seguro, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato;

3.1.3 - Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com o cumprimento deste Contrato;

3.1.4 - Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos no caso de omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o veículo fornecido.

3.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

3.1.6 - Fornecer, quando solicitada pelo CONTRATANTE, a Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, o Certificado Regularização de Situação - CRF, junto ao FGTS, e provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência de débitos;

3.1.7 - Manutenção, durante a vigência contratual, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na fase licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.8 - Cumprir durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.

3.1.9 – Durante todo o período de garantia e de revisão técnica do equipamento e acessórios, caso solicitado para reparos eventuais, a Contratada deverá se disponibilizar,



no sentido de auxiliar e desobstruir eventuais obstáculos por parte da oficina credenciada e até mesmo para o caso de necessidade de transferência dos serviços à empresas especializadas de outras regiões, tudo visando atender, adequadamente às condições de garantia e assistência técnica.

3.1.10 – Dar adequada assistência técnica permanente e gratuita, durante o período de garantia do equipamento e de seus componentes;

a) atender a solicitação do Contratante, para os devidos reparos e/ou substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar os componentes em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contadas do recebimento da notificação para tal.

a.1) decorrido esse prazo, sem o atendimento devido, fica o Poder Legislativo do Município de Porto Belo autorizado a contratar esses serviços e/ou materiais de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados;

b) trocar os equipamentos, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, se no período de 10 (dez) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos no prazo estabelecido na alínea "a";

3.1.11 – Fornecer o veículo dentro das regulamentações, sendo que, caso não atenderem ao desejado ou especificado na proposta, o contratante os rejeitará ou devolverá, considerando-os inadequados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

a) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;

b) Publicar extrato deste Contrato, na forma da Lei;

c) Dar o devido recebimento do veículo, mediante uma Comissão de 03 (três) servidores, após vistoria e aprovação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

5.1 - À Contratada caberá, ainda:

5.1.1 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio bem, na entrega ou na manutenção dos equipamentos ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Porto Belo

5.1.2 - assumir a todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato;

5.1.3 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação origem ou contratação.



5.2 - A inadimplência da licitante vencedora ou contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Legislativo do Município de Porto Belo, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Legislativo do Município de Porto Belo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO/RECURSOS**

6.1 – Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento através da seguinte dotação:

01.031.0001.2001.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
--	------------------------------------

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DA REMUNERAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO**

7.1 - **Importa o presente Contrato, o valor global de R\$.....**, que serão pagos pelo CONTRATANTE, mediante depósito em até 0 (SETE) dias úteis, contados da data da entrega.

7.1.1 – O (s) pagamento (s) á Contratada, no que se refere lá remuneração deste contrato, ficará (ão) condicionado (s) á comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, bem como com o INSS e FGTS, em obediência ao § 3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº. 705/94 – Plenário, item 1 alínea “d”.

7.1.2 - No caso de incidência de **ISS – Imposto Sobre Serviço executado neste Município, cujo credor será sempre o Município de Porto Belo**, o tributo deverá ser recolhido, no ato do pagamento da remuneração, ou a critério do Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

8.1 - O recebimento do veiculo deverá ser efetuado pelo Chefe do Poder Legislativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da qualidade, especificações apresentadas e conseqüente aceitação.

8.2 – Será inspecionada, também, as especificações dos equipamentos, bem como suas qualidades condições gerais, sendo que, quando não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitafã.

8.3 - A não aceitação do equipamento, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

8.4 - A não aceitação ou devolução do equipamento, a critério do Contratante, poderá ser concedido novo prazo para o fornecimento, sem prejuízo nas penas contratuais.



8.5 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do equipamento.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

9.1 - O prazo de entrega dos equipamentos completos, montado, objeto do contrato, é de 15 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.

9.2 - O prazo de garantia dos equipamentos e de seus componentes será de acordo com o previsto na proposta;

9.2.1 - A Garantia dos equipamentos condicionadores de ar será, contra defeitos de fabricação, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, este que, caso houver omissão com referência às demais condições exigidas no edital, será adotado subsidiariamente, ficando observado, contudo que:

Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o órgão Licitante adotará as regras previstas quanto aos materiais que poderão se sujeitar á devolução para reposição pela contratada, conforme abaixo:

a) No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, o Órgão Licitante tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

b) No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido; e c) No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, o Município poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.

9.3 – O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula sétima deste Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1 - O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer das infrações de suas cláusulas ou condições, em especial, se a CONTRATADA:

10.1.1 - Atrasar em mais de 10 (dez) dias, para a entrega do equipamento, em relação ao prazo previsto no contrato.

10.1.2 - Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;



10.1.3 - Não respeitar os dispositivos legais;

10.1.4 - Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

10.2 - Com base no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Poder Legislativo do Município contratante, que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

10.3.1 – Advertência, para inadimplementos leves e não reincidentes;

10.3.2 - Multa diária correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor do equipamento até o limite de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega dos mesmos, em relação ao prazo previsto no Contrato;

10.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo.

10.4 - A critério do Órgão Licitante, o inadimplemento pela CONTRATADA, de qualquer condição contratual, implicará, ainda, em multa de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato, multa essa que poderá, em caso de reincidência, ser aplicada em dobro.

10.5 - A incidência de multa e/ou rescisão do Contrato, poderá (ao) ser acumuladas á outras penalidades, e sua aplicação não impedirá que o órgão Licitante adote as medidas judiciais cabíveis.

10.6 - A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento da fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA.

10.7 - No caso de cobrança de multa, diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

10.8 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº. 8666/93, além da advertência, o Contratante poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar á Contratada as seguintes sanções:

10.8.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



10.8.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.8.3 - A aplicação desta sanção será publicada no Diário Oficial do município e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Porto Belo e do Poder Legislativo Municipal.

10.9 – A Contratada poderá, ainda, ~~sujeitar-se às~~ sanções previstas nos subitens 10.8.1 e 10.8.2 deste Contrato, caso:

10.9.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

10.9.2 - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

10.9.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Porto Belo, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 – Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

10.11 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento, objeto deste Contrato.

10.12 - No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima e/ou que caracterizem culpa da empresa Contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste termo, não cabendo qualquer pedido de reclamação ou indenização.

10.13 - Caso o CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.14 - A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisões administrativas, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e conseqüências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

10.15 - As penalidades do CONTRATANTE se constituirão em:

10.15.1 – Atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação ao prazo previsto neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicada através do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PORTO BELO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC**  
**CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

---

10.16 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

10.17 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.17.1 - Da notificação constarão as seguintes informações:

- a) número do Contrato;
- b) motivo a que se refere;
- c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

10.18 - A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Belo - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Porto Belo, \*\*\*\* de \*\*\*\* de 2016.

---

Eduardo Prado  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CONTRATANTE

CONTRATADA